



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: (65) 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2016-SIGA

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, com sede em Cuiabá, na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, nº 1 Centro Político Administrativo – CEP 78049-915, no Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.024.128.0001-62, neste ato representada pelo seu Presidente **Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto**, brasileiro, casado, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 093.507.991-20, portador do RG nº 545.155 SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **PROPONENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**, com sede na Praça Matriz, no Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.162.872.0001/44, neste ato representada pela **Prefeita Nilce Mary Leite**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 293.334.901-91, residente e domiciliada Rua Pinheiro Machado, Bom Pastor, no Estado de Mato Grosso, doravante designada **ADERENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento no Art. 37 da Constituição Federal, Artigo 116 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993 e Artigo 21, Inciso VI, da Resolução Nº 14, de 02 de Outubro de 2007, na Resolução Nº 12, de 18 de Junho de 2013, na Resolução Nº 27/2015 de 29 de Setembro de 2015 e no Termo de Cooperação Técnica Nº 08/2016-SIGA, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a adesão ao Sistema SIGA-TCE – Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Financeira, software desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é contribuir

1





para melhoria da eficiência da Administração Pública, em especial no que se refere aos processos de Planejamento, Contabilidade, Financeiro e Administrativo.

OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **PROponente** compromete-se a prover as seguintes condições à **ADERENTE**:

- I – disponibilizar o Sistema SIGA-TCE;
- II – orientar a implantação do Sistema SIGA-TCE;
- III – disponibilizar capacitação à Prefeitura Municipal contemplada com o projeto;
- IV – disponibilizar suporte técnico para a implantação do Sistema SIGA-TCE;
- V – promover a manutenção evolutiva e corretiva do Sistema SIGA-TCE;
- VI – acompanhar e avaliar o desempenho da implantação do Sistema SIGA-TCE.

OBRIGAÇÕES DA ADERENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, a **ADERENTE** se compromete a:

- I – disponibilizar os recursos humanos e técnicos necessários;
- II – observar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução;
- III – participar integralmente das fases de implantação do Sistema;
- IV – permitir a realização de pesquisa avaliativa do Sistema;
- V – zelar pelo fiel cumprimento da implantação do Sistema;
- VI – atender aos pré-requisitos para implantação e funcionamento do Sistema;
- VII – implantar os controles internos necessários para o funcionamento do Sistema;
- VIII – registrar os fatos contábeis e administrativos da unidade gestora no Sistema, garantindo a tempestividade e a fidedignidade da informação;
- IX – apresentar contribuições para a melhoria do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – É vedado a **ADERENTE** ceder ou transferir para qualquer outra Prefeitura ou Instituição, a qualquer título, os conhecimentos e instrumentos tecnológicos do Sistema SIGA-TCE, sem autorização prévia do **PROponente**.





ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O **PROPONENTE** designará servidores e consultores para acompanhar, gerenciar e administrar a implantação do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A **ADERENTE** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, instituir e encaminhar ao **PROPONENTE** portaria designando os servidores ocupantes de cargo efetivo responsáveis pela implantação do Sistema SIGA-TCE, devendo dela constar:

I – Em se tratando de Prefeitura, deve-se designar no mínimo: o contador, o controlador interno, um representante da Secretaria de Planejamento, um representante da Secretaria de Administração/Gestão e um representante da Secretaria de Fazenda/Finanças.

II – Em se tratando de Câmara Municipal ou entidades da Administração Indireta, deve-se designar no mínimo um servidor responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO – No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento, os servidores mencionados no caput, em conjunto com a equipe técnica do TCE/MT, deverão apresentar um cronograma de implantação do Sistema SIGA-TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Durante a implantação do Sistema SIGA-TCE, a **ADERENTE** terá flexibilidade no envio das informações do APLIC, conforme cronograma de implantação.

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica qualquer tipo de desembolso da **ADERENTE** para o **PROPONENTE**.

EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS

Telefone: (65) 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS**

Telefone: (65) 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca da capital para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 08 de março de 2016.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Conselheiro Antonio Joaquim
Presidente

Prefeitura Municipal de Poconé
Nilce Mary Leite
Prefeita

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016

TRIBUNAL PLENO

Conselheiro Presidente Antonio Joaquim

Conselheiro Vice-presidente Valter Albano
Conselheiro Corregedor-geral José Carlos Novelli
Conselheiro Ouvidor-geral Waldir Júlio Teis

Conselheiro Domingos Neto
Conselheiro Sérgio Ricardo
Conselheiro Moises Maciel

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Substituto João Batista Camargo
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretária-geral do Tribunal Pleno Ligia Maria Gahyha Daoud Abdallah

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Sérgio Ricardo - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro José Carlos Novelli
Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Substituto Moises Maciel

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Domingos Neto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Valter Albano
Conselheiro Moises Maciel

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto João Batista Camargo

Secretário da Segunda Câmara Jean Fábio de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-geral de Contas Gustavo Coelho Deschamps

Procurador-geral de Contas Substituto William de Almeida Brito Junior
Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de antispam, antivírus e serviços de Firewall de aplicação Web (WAF), para atender as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote único

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005

ABERTURA: 15h00
DATA: 28/11/2016
HORA: (Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 972.002

PREGOEIRO: Carlos José de Campos, designado por meio da Portaria nº 06/2016, de janeiro de 2016 (DOC. nº 792/2016, de 22/01/2016).

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br (Link:Portal Transparência-SIC-Licitações).

Cuiabá, 08 de novembro de 2016.

Carlos José de Campos
Pregoeiro Oficial

*Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial de Contas de 11.11.2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2016

LOCAL E DATA: dia 13 de dezembro de 2016, na sede administrativa deste Tribunal, situada na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro nº 1, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de edificação com área de 335m² (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), onde serão instalados o Laboratório de Solos e Salas de Aulas destinadas a Escola Superior de Contas, a ser implantado entre os prédios da Escola Superior de Contas e o Ed. Marechal Rondon, neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CRENCIAMENTO: Das 8h30 às 9h (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br (Link:Portal Transparência-SIC-Licitações).

Cuiabá, 10 de novembro de 2016.

Marcelo Gramolini Bianchini
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.162872/0001-44, com sede na Praça Matriz, Poconé/MT, que o Termo de Adesão nº 01/2016-SIGA (Adesão ao Termo de Cooperação Técnica nº 08/2016), será **Rescindido Unilateralmente**,



em função de sua inexecução parcial, a partir do dia 31 de dezembro de 2016, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima do aludido Instrumento.

A rescisão do Termo de Adesão nº 01/2016-SIGA implica na impossibilidade da utilização do Sistema SIGA/TCE para registro dos atos administrativos e contábeis relativos ao exercício de 2017 em diante. Ressalta-se que o Sistema continuará à disposição da Prefeitura Municipal de Poconé para fins de fechamento e prestação de contas do exercício de 2016.

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2016

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Conselheiro Antonio Joaquim
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2014

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa C.L.CHACON ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.438-8/201
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 25/2014 por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 05.11.2016.
VALOR: O valor do presente é de R\$ 570.750,00 (quinhentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, até 05.11.2017.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 48/2012

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa OI S.A
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7.760-7/2012
OBJETO: Reajuste de 6,474% (IST), no valor do Contrato nº 48/2012, bem como a sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: O valor global do Contrato nº 48/2012 passa a ser de R\$ 279.703,01 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e três reais e um centavo).
VIGÊNCIA: Até 25.09.2017.
FORO: Cuiabá-MT.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 176/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APROVAR, para fins do disposto no artigo 97, § 4º, da lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, a Escala de Férias dos Servidores deste Tribunal para o exercício de 2017, assim discriminada:

JANEIRO		
Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
ADRIANA BORGES TAPAJOS DA SILVA	01/08/15 a 31/07/16	09/01/17 a 23/01/17
ADRIANA OYERA BONILHA	04/01/16 a 03/01/17	09/01/17 a 23/01/17
ALAN FERNANDES PIMENTA	15/12/14 a 14/12/15	23/01/17 a 06/02/17
ALAN NORD	19/09/15 a 18/09/16	09/01/17 a 23/01/17
ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZAN	08/07/15 a 07/07/16	09/01/17 a 20/01/17
ALMIR REINEHR	05/02/15 a 04/02/16	09/01/17 a 23/01/17
ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES	08/02/15 a 07/02/16	09/01/17 a 23/01/17
ANAYNA APARECIDA CORREA E BARROS AUERSWALD	15/12/14 a 14/12/15	09/01/17 a 23/01/17
ANDERSON DE MORAIS E CASTRO	05/01/14 a 04/01/15	09/01/17 a 07/02/17
ANDREA CHRISTIAN MAZETO	09/08/15 a 08/08/16	09/01/17 a 23/01/17
ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI	04/02/15 a 03/02/16	09/01/17 a 23/01/17
ANTONIO HENRIQUES MONTEIRO DE CARVALHO	12/01/16 a 11/01/17	12/01/17 a 10/02/17
ARNALDO RONDON NETO	05/02/15 a 04/02/16	16/01/17 a 14/02/17

ATAIDE DOMINGOS DA SILVA	10/01/16 a 09/01/17	16/01/17 a 30/01/17
AUREA MARIA ABRANCHES SOARES	24/09/15 a 23/09/16	09/01/17 a 23/01/17
BEISA CORBELINO BIANCARDINI	24/09/15 a 23/09/16	09/01/17 a 07/02/17
BELIZIA BRITO DE ALMEIDA	30/09/15 a 29/09/16	09/01/17 a 23/01/17
BENEDITO CARLOS TEIXEIRA SEROR	17/12/15 a 16/12/16	09/01/17 a 07/02/17
BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO	27/04/15 a 26/04/16	18/01/17 a 01/02/17
BRUNA FALCHETTI LASMAR	12/01/16 a 11/01/17	13/01/17 a 11/02/17
BRUNA HENRIQUES DE JESUS ZIMMER	14/08/14 a 13/08/15	09/01/17 a 23/01/17
BRUNO ANSELMO BANDEIRA	01/02/15 a 31/01/16	15/01/17 a 29/01/17
CARLA JANAINA ZAVISLAK	03/11/15 a 02/11/16	09/01/17 a 23/01/17
CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA	05/08/15 a 04/08/16	16/01/17 a 30/01/17
CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND	29/11/14 a 28/11/15	09/01/17 a 23/01/17
CIBELE MESQUITA BORBA SILVA	05/01/16 a 04/01/17	09/01/17 a 07/02/17
CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA	01/06/15 a 31/05/16	09/01/17 a 07/02/17
CRISTIANE FRANCISCA DA SILVA	01/06/15 a 31/05/16	24/01/17 a 07/02/17
CRISTINA DE MELLO ALEIXES QUIRINO	20/08/15 a 19/08/16	09/01/17 a 07/02/17
CYBELE ROCHA RIBEIRO	02/01/16 a 01/01/17	09/01/17 a 23/01/17
DANIEL POLETO CHU	17/01/15 a 16/01/16	09/01/17 a 23/01/17
DANIELE APARECIDA L. DE OLIVEIRA CARVALHO	01/06/15 a 31/05/16	09/01/17 a 23/01/17
DAVES DE AZEVEDO CORDOVA	04/01/16 a 03/01/17	09/01/17 a 23/01/17
DIRCE SATSUKI HIRANO	18/03/15 a 17/03/16	09/01/17 a 07/02/17
EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO	01/06/15 a 31/05/16	09/01/17 a 23/01/17
EDIVALDO MOTA ARAUJO	12/12/14 a 11/12/15	09/01/17 a 07/02/17
EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO	15/01/15 a 14/01/16	09/01/17 a 07/02/17
EDSON REIS DE SOUZA	01/02/13 a 31/01/14	01/01/17 a 30/01/17
EDUARDO BENJOINO FERRAZ	14/12/13 a 13/12/14	09/01/17 a 23/01/17
ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA	21/01/15 a 20/01/16	02/01/17 a 16/01/17
ELIANE SILVIA GRISOLIA	13/02/15 a 12/02/16	09/01/17 a 07/02/17
ELISABETH MARTINS MONTEIRO	06/10/15 a 05/10/16	09/01/17 a 23/01/17
ELISANGELA LUZ ALVES DA GUIA	04/01/16 a 03/01/17	09/01/17 a 23/01/17
ELIZABET TEIXEIRA SANT'ANNA PADILHA	01/02/15 a 31/01/16	09/01/17 a 23/01/17
EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS	04/02/15 a 03/02/16	09/01/17 a 23/01/17
EVANILDO AGUIRRE	01/07/15 a 30/06/16	16/01/17 a 30/01/17
EVELIN CASSIA DA SILVA LEITE	29/08/15 a 28/08/16	09/01/17 a 07/02/17
FELIPE FAVORETO GROBERIO	05/03/15 a 04/03/16	09/01/17 a 23/01/17
FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS	28/02/15 a 27/02/16	16/01/17 a 30/01/17
FERNANDO MARCIO VAREIRO	02/01/16 a 01/01/17	30/01/17 a 13/02/17
FLORA CRISTINA MARTINS DE CARVALHO	26/09/15 a 25/09/16	02/01/17 a 31/01/17
FRANCISLENE FRANÇA FORTES	19/05/15 a 18/05/16	02/01/17 a 16/01/17
GABRIEL LIBERATO LOPES	04/02/15 a 03/02/16	09/01/17 a 23/01/17
GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNÇÃO	25/11/15 a 24/11/16	09/01/17 a 23/01/17
GISELLE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS AMERICO	16/10/15 a 15/10/16	09/01/17 a 23/01/17
GLAUBER SILVA TOCANTINS	06/04/15 a 05/04/16	16/01/17 a 14/02/17





Ata Nº	003/2017-SEDECIF		
Local:	Prefeitura Municipal de Poconé		
Data/Hora:	03/02/2017	Início: 09:15	Fim: 12:30
Pauta:	1. Critérios e regras para utilização do Sistema Sigesp-MT no exercício de 2017.		

Nome do Participante	Qualificação	Assinatura
Bruno Bandeira	TCE/MT – SEGECEX	
Gilson Gregório	TCE/MT - SEDECIF	
Mário Márcio Silva	Empresa Ábaco	
Atail Marques do Amaral	PM de Poconé – Prefeito	
Acy Nunes Siqueira	PM de Poconé – Secr. Finanças	
Webson Aparecido Arciso	PM de Poconé – Contador	
Marco Levy R. do Prado	PM de Poconé – Contabilidade	
Clovis José C. Júnior	PM de Poconé – Secr. Adj. Finanças	
Lucas Guimarães R. Gouveia	PM de Poconé – Procurador	

1 MEMÓRIAS DA REUNIÃO

O Prefeito abriu a reunião reafirmando o compromisso da Prefeitura em implementar todas ações para o bom funcionamento do Sistema Sigesp e para uma boa gestão do município.

O Sr. Bruno, após se apresentar, contextualizou o projeto Sigesp no âmbito do





TCE, frisando a sua importância e relevância como projeto institucional, destacando que objetivo é fazer da parceria com a Prefeitura de Poconé um "case" de sucesso. Fez uma contextualização histórica do projeto e do caso específico da PM de Poconé, esclarecendo os motivos pelos quais o TCE decidiu autorizar a permanência da Prefeitura no projeto, utilizando o sistema.

Informou que o objetivo dessa reunião é negociar e firmar as regras e termos para utilização do Sistema Sigesp no exercício de 2017, o que será formalizado por meio de um novo Termo de Adesão ao projeto Sigesp.

O Sr. Acy comentou sobre a dificuldade enfrentada pela gestão com a falta de informações, tendo em vista o atraso dos registros e fechamentos do exercício de 2016. Comentou que, inicialmente esse cenário o deixou muito preocupado, porém, ao visitar a Câmara e saber que lá também é usado o Sistema Sigesp e receber *feedback* positivo, de que o sistema é bom e funciona bem, ficou feliz e com esperanças de que pode dar certo.

Os Srs. Bruno e Gilson reforçaram que o fato da Prefeitura ser parceira do TCE no projeto Sigesp-MT não a exime de ser fiscalizada pelas equipes de auditoria do TCE, muito menos de realizar a execução das despesas sem obedecer todas as suas fases e etapas. Aliás, o respeito a essa regra é condição fundamental para o sucesso do projeto, sendo exatamente isso de culminou na decisão do TCE de rescindir o Termo de Adesão anterior.

O Sr. Gilson solicitou que fosse indicado, oficialmente, um representante da Prefeitura para ser o gestor do Projeto Sigesp e um canal de comunicação com a equipe do TCE responsável pelo projeto, com responsabilidade e poderes para verificar as ações combinadas e cobrar dos responsáveis pelo cumprimento dos prazos. Foi sugerido nome do Sr. Clovis José C. Júnior, Secretário-adjunto de Finanças para assumir esse papel, o que foi aprovado.

Foi solicitado a realização de treinamento para o pessoal operacional,





principalmente os novos integrantes da equipe, ao que ficou combinado que será elaborado, em conjunto, um plano de treinamento para atender essa demanda.

Feitas essas considerações, passou-se ao estabelecimento das regras e metas a serem obedecidas pela Prefeitura, com vistas a continuidade de utilização do Sistema Sigesp-MT:

2 PROVIDÊNCIAS

2.1 Providências relativas ao Exercício de 2016:

Descrição da Providência – Exercício de 2016	Responsável	Prazo (Até)
1) Efetuar todos os registros, no Sigesp, dos fatos administrativos, financeiros e contábeis; Fechar todas as conciliações bancárias e fechar o balancete do mês de Outubro de 2016.	Marco Levy e Uebson	15/02/2017
2) Efetuar todos os registros, no Sigesp, dos fatos administrativos, financeiros e contábeis; Fechar todas as conciliações bancárias e fechar o balancete do mês de Novembro de 2016.	Marco Levy e Uebson	24/02/2017
3) Efetuar todos os registros, no Sigesp, dos fatos administrativos, financeiros e contábeis; Fechar todas as conciliações bancárias e fechar o balancete do mês de Dezembro de 2016.	Marco Levy e Uebson	10/03/2017
4) Fechamento do Balanço do exercício de 2016.	Marco Levy e Uebson	30/03/2017
5) Envio das cargas do Aplic dos meses de janeiro a dezembro de 2016, com o apoio dos Técnicos da equipe do Sigesp Sr. Alex e Sr. Adriano.	Michelle	31/03/2017

2.2 Providências relativas ao Exercício de 2017:

Descrição da Providência – Exercício de 2017	Responsável	Prazo
1) Fazer levantamento do pessoal operacional que demanda treinamento no sistema Sigesp para fazer o planejamento.	Acy	08/02/2017
2) Fazer o planejamento e formatar os treinamentos demandados, estabelecendo o calendário para sua realização.	Mário Márcio	10/02/2017
3) Realizar os treinamento com o pessoal operacional indicado pela Prefeitura.	Mário Márcio	17/02/2017
4) Respeitar todas as etapas da realização da despesa, só autorizando pagamento com o processo plenamente registrado no Sigesp.	Todos da Prefeitura	Imediato

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'b', 'm', 'j.f.', 'A', 'J.P.', and '3']





SEDECIF

Secretaria-adjunta de Desenvolvimento do
Controle Interno dos Fiscalizados
Telefone: 65 3613-2934 / 2914

Descrição da Providência – Exercício de 2017	Responsável	Prazo
5) Ativar os parâmetros de integração do Sigesp relativos à Contratos, Solicitações (diária, adiantamento e bilhete de passagem) e Processos de Compras.	Mário Márcio	10/03/2017
6) Ativar o parâmetro relativo à Ordem Cronológica.	Mário Márcio	31/03/2017

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro – CEP 78.175-000 Poconé – Mato Grosso
prefeitura@pmpocone.com.br – <http://www.pmpocone.com.br> - CNPJ 03.162.872/0001-44

Código do Município 1121524

Ofício 221/GP/MT Poconé-MT., 17 de abril de 2017.

AO,
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE
ANTONIO JOAQUIM
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ/MT

Assunto: Encaminhamento 02 duas vias Termo de Adesão.
Procedência: 1121524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Excelentíssimo Conselheiro Presidente:

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar Vossa Senhoria (02) duas vias Termo de Adesão 032/2017 – SIGESP-MT, devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, ao ensejo, reitero nossas considerações.


Atil Marques do Amaral (Tatá Amaral)
Prefeito Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n- Centro
CEP 78.175-000 – Poconé – Mato Grosso
Fone: (65) 3345-1952





TERMO DE ADESÃO Nº 032/2017-SIGESP-MT

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DE
MATO GROSSO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE POCONÉ PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede em Cuiabá, na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, nº 1 Centro Político Administrativo – CEP 78049-915, no Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.024.128.0001-62, neste ato representada pelo seu Presidente **Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.507.991-20, portador do RG nº 545.155 SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **PROPONENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**, com sede na Praça Matriz de Poconé, no Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.162.872/0001-44, neste ato representada pelo **Prefeito Atil Marques do Amaral**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 346.493.631-04, portador do RG nº 046692-82 SJ/MT, residente e domiciliado na Cidade de Poconé, no Estado de Mato Grosso, doravante designado **ADERENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2016-SIGA**, com fundamento no Art. 37 da Constituição Federal, Artigo 116 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993 e Artigo 21, Inciso VI, da Resolução Nº 14, de 02 de Outubro de 2007, na Resolução Nº 12, de 18 de Junho de 2013, na Resolução Nº 27/2015 de 29 de Setembro de 2015 (alterada pela Resolução Nº 36/2016) e no Termo de Cooperação Técnica Nº 08/2016-SIGA, mediante as cláusulas a seguir numeradas:



1





OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a adesão ao Sistema SIGESP-MT – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, software desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é contribuir para melhoria da eficiência da Administração Pública, em especial no que se refere aos processos de Planejamento, Contabilidade, Financeiro e Administrativo.

OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **PROponente** compromete-se a prover as seguintes condições à **ADERENTE**:

- I – disponibilizar o Sistema SIGESP-MT;
- II – orientar a implantação do Sistema SIGESP-MT;
- III – disponibilizar capacitação aos servidores da Prefeitura Municipal aderente ao projeto;
- IV – disponibilizar suporte técnico para a implantação do Sistema SIGESP-MT;
- V – promover a manutenção evolutiva e corretiva do Sistema SIGESP-MT;
- VI – acompanhar e avaliar o desempenho da implantação do Sistema SIGESP-MT.

OBRIGAÇÕES DA ADERENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, a **ADERENTE** se compromete a:

- I – disponibilizar os recursos humanos e técnicos necessários;
- II – observar o cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Implantação;
- III – participar integralmente das fases de implantação do Sistema;
- IV – permitir a realização de pesquisa avaliativa do Sistema;
- V – zelar pelo fiel cumprimento da implantação do Sistema;
- VI – atender aos pré-requisitos para implantação e funcionamento do Sistema;



- VII – implantar os controles internos necessários para o funcionamento do Sistema;
- VIII – registrar todos os fatos contábeis e administrativos da unidade gestora no Sistema, de forma tempestiva e de acordo com os fluxos e etapas por ele exigidos, garantindo a tempestividade e a fidedignidade das informações;
- IX – apresentar contribuições para a melhoria do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – É vedado a **ADERENTE** ceder ou transferir para qualquer outra Câmara ou Instituição, a qualquer título, os conhecimentos e instrumentos tecnológicos do Sistema SIGESP-MT, sem autorização prévia do **PROPONENTE**.

ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O **PROPONENTE** designará servidores e consultores para acompanhar, gerenciar e administrar a implantação do Sistema SIGESP-MT bem como o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A **ADERENTE** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, instituir e encaminhar ao **PROPONENTE** portaria designando os servidores ocupantes de cargo efetivo responsáveis pela implantação do Sistema SIGESP-MT:

I – Em se tratando de Prefeitura, deve-se designar no mínimo: o contador, o controlador interno, um representante da Secretaria de Planejamento, um representante da Secretaria de Administração/Gestão e um representante da Secretaria de Fazenda/Finanças.

II – Em se tratando de Câmara Municipal ou entidades da Administração Indireta, deve-se designar no mínimo um servidor responsável, de preferência, o Contador.

PARÁGRAFO ÚNICO – No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, os servidores mencionados no caput, em conjunto com a equipe técnica do TCE/MT, deverão apresentar um Cronograma de Implantação do Sistema SIGESP-

3





MT, que passará a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O monitoramento do cumprimento das ações fixadas no cronograma de implantação do Sistema SIGESP-MT será de competência da SEDECIF – Secretaria-adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento de qualquer das etapas do cronograma de implantação, a SEDECIF oficiará ao Gestor, fixando prazo para tomada de providências imediatas, de forma a não comprometer a finalização da implantação no prazo inicialmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – Durante a implantação do Sistema SIGESP-MT, no período compreendido no cronograma de implantação e desde que cumpridas todas as suas etapas, a **ADERENTE** terá flexibilidade de prazo no envio das informações do APLIC.

PARÁGRAFO ÚNICO – A flexibilização que trata o cáput cessará, automaticamente, 30 (trinta) dias após a efetiva implantação do sistema SIGESP-MT, exceto em situações de comprovado problema técnico do sistema que comprometa a geração e/ou envio das cargas do APLIC.

CLÁUSULA NONA – Para fins de comprovação da efetiva implantação do sistema SIGESP-MT, a SEDECIF emitirá Termo de Conclusão de Implantação, ocasião em que deverá verificar, no mínimo:

I – a ativação de todos os parâmetros de integração, verificação e integridade das informações do sistema;

II – a adesão da UG aos fluxos do sistema para registro dos fatos administrativos e contábeis, em respeito à legislação vigente.



PARÁGRAFO ÚNICO – O sistema SIGESP-MT será considerado efetivamente implantado a partir da data de aceitação do Termo de Conclusão de Implantação por parte da **ADERENTE**.

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica qualquer tipo de desembolso da **ADERENTE** para o **PROPONENTE**.

EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme estabelecido no Art. 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993).

DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o

2
S
r





objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca desta capital para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Cuiabá/MT, 23 de março de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Presidente

Prefeitura Municipal de Poconé
Atail Marques do Amaral
Prefeito





ANEXO ÚNICO DO TERMO DE ADESÃO Nº 032/2017-SIGESP-MT

Cronograma de Implantação

Providências relativas ao Exercício de 2016:

Descrição da Providência – Exercício de 2016	Prazo
1) Efetuar todos os registros, no Sigesp, dos fatos administrativos, financeiros e contábeis; Fechar todas as conciliações bancárias e fechar o balancete do mês de Outubro de 2016.	15/02/2017
2) Efetuar todos os registros, no Sigesp, dos fatos administrativos, financeiros e contábeis; Fechar todas as conciliações bancárias e fechar o balancete do mês de Novembro de 2016.	24/02/2017
3) Efetuar todos os registros, no Sigesp, dos fatos administrativos, financeiros e contábeis; Fechar todas as conciliações bancárias e fechar o balancete do mês de Dezembro de 2016.	10/03/2017
4) Fechamento do Balanço do exercício de 2016.	30/03/2017
5) Envio das cargas do Aplic dos meses de janeiro a dezembro de 2016, com o apoio dos Técnicos da equipe do Sigesp Sr. Alex e Sr. Adriano.	31/03/2017

Providências relativas ao Exercício de 2017:

Descrição da Providência – Exercício de 2017	Prazo
1) Fazer levantamento do pessoal operacional que demanda treinamento no sistema Sigesp para fazer o planejamento.	08/02/2017
2) Fazer o planejamento e formatar os treinamentos demandados, estabelecendo o calendário para sua realização.	10/02/2017
3) Realizar os treinamento com o pessoal operacional indicado pela Prefeitura.	17/02/2017
4) Respeitar todos as etapas da realização da despesa, só autorizando pagamento com o processo plenamente registrado no Sigesp.	Imediato
5) Ativar os parâmetros de integração do Sigesp relativos à Contratos, Solicitações (diária, adiantamento e bilhete de passagem) e Processos de Compras.	10/03/2017
6) Ativar o parâmetro relativo à Ordem Cronológica.	31/03/2017

3



JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a convocação é o ato administrativo que precede a contratação dos servidores públicos aprovado no processo seletivo, consoante Art. 3º, da Lei Complementar Municipal 017/2014;

CONSIDERANDO que os servidores discriminados no Art. 1º do presente edital foram contratados e iniciaram efetivo exercício sem a publicação das respectivas convocações, o que figura como uma irregularidade administrativa reparável;

CONSIDERANDO que ao passo que a legalidade, Art. 37, *caput* da CF/88, rege a atividade administrativa mas que também não se olvida que os atos enrustidos de vícios formais sanáveis podem, e devem, ser convalidados consoante entendimento unânime da jurisprudência e doutrina, com vistas principalmente à evitar prejuízos maiores à Administração Pública;

CONSIDERANDO que o princípio da segurança jurídica atua em favor da preservação dos efeitos dos atos administrativos, quando, por este meio, conferir-se mais estabilidade às relações jurídicas estabelecidas pelo Estado – pessoa jurídica que, dentre outras prerrogativas, carrega a presunção de legitimidade de seus atos.

CONSIDERANDO que os servidores já contratados se encontram em efetivo exercício e atentos aos seus deveres e subordinados a Lei Municipal 075/1998, não se apresentando como razoável revogar-lhes a convocação tendo em vista a necessidade premente de preencher os cargos ocupados.

CONVOCA:

1º - Ficam convalidadas a contratação e o exercício dos servidores, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 e devidamente convocados, discriminados abaixo:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – SEDE

JESSE MARTINS XAVIER

GUSTHAVO EDUARDO CORREA DA COSTA

2º - Fica considerada a data do contrato como sendo o início do vínculo dos servidores com o Município de Pedra Preta-MT para todos os fins, servindo o presente edital como convocação. 3º -Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 012/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 012/2017.

OBJETO: O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por ITEM, que tem por objeto a aquisição de ar condicionados Split 220V para atender as necessidades das secretarias do município de Pedra Preta/MT.

DATA DA ABERTURA: Dia 27/07/2017 às 09h00min

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 18h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 14 de julho de 2017.

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 20/2017**

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2017 - JORNAL 2.770

DATA: 13/07/2017

Ata de Registro de preço nº 020/2017.

Pregão: 014/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MAPX SERVIÇOS MÉDICOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E REGISTRADOS JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO.

Dotação: Sec. Municipal Saúde - 70053

Programa Saúde da Família - 070118

Pronto Atendimento Médico – PAM - 070181 - 070286

Centro de Especialidade Médica – CEM -070199 / 070286

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - 070266 - 070286

Valor Registrado: R\$ 5.420.220,66 (cinco milhões quatrocentos e vinte mil duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 07 de julho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2017**

Ata de Registro de preço nº 019/2017.

Carona de Pregão: 007/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DURA LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP

Objeto: Fica registrado na Prefeitura Municipal de Poconé-MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a prestar serviços técnicos especializados de informática para implantação e manutenção de um Software de Informação de Gestão Pública Municipal através do fornecimento de cessão de direito de uso dos softwares integrados para a Prefeitura Municipal de Poconé-MT e prestação de serviços de configuração, migração de dados, capacitação, operacionalização, manutenção e suporte técnico.



Dotação:

030014 03 001 02006000001 339039 0100000000
050022 05 001 02011000001 339039 0129000000
050081 05 002 02099000001 339039 0100000000
070053 07 002 02033000001 339039 0100000000

Valor Registrado R\$ 283.360,00 (Duzentos e oitenta e três mil trezentos e sessenta reais).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 07 de julho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 258/2017**

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR os "Membros da Subcomissão Técnica", que serão escolhidos mediante sorteio, que será realizado no dia 25 de julho de 2017 na sala de licitação desta Prefeitura, às 08h30min, para avaliar tecnicamente as agências participantes do processo licitatório, junto a "comissão Permanente de Licitação", no julgamento das Propostas Técnicas das Agências de Publicidade, para a contratação dos serviços de publicidade da Prefeitura Municipal de Poconé, conforme a composição abaixo:

- Membro:** Edson Barbosa de Lourdes, CPF: 606.491.602-82
Membro: Ademir da Silva Modesto, CPF: 862.970.661-91
Membro: Benedito Edmar Oliveira Sales, CPF: 360.466.001-20
Membro: Joeldes Sebastião Ferreira Gomes, CPF: 595.134.891-91
Membro: Mara Lucia de Oliveira Souza, CPF: 013.322.511-96
Membro: Pedro Cezar de Oliveira e Silva, CPF: 053.181.931-02
Membro: Wanderley Alves da Silva, CPF: 362.372.721-00
Membro: Hailla Janyne Costa Frois, CPF: 667.481.941-72
Membro: Lociney Francisca de Paula, CPF: 362.433.291-00
Membro: Weberton Fernandes e Silva, CPF: 039.224.261-31

ARTIGO 2º - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé – MT, 13 de julho de 2017.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 125/GP/2017**

PORTARIA N° 125/GP/2017 Em, 14 de Julho de 2017.

"Autoriza servidor a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Marcia Regina dos Santos Carolo** à usufruir **15 (quinze) dias de férias** nos dias 17 à 31/07/2017, referente ao período

aquisitivo de 03/01/2015 a 02/01/2016, pago no mês de 08/2016 conforme Portaria n° 109/2016, restando 05 dias à serem usufruídos, referente ao período aquisitivo citado acima.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de julho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO 001/2017

NOTIFICAÇÃO 001/2017

Ilmo. Sr.

Representante Legal

BC DO BRASIL CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 13.842.611/0001-29, com sede na Rua C, nº167, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, representada pelo Sr. **ADILSON CAMBAÚVA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade com o nº 22514718-X SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 841.591.111-49, residente e domiciliado à Rua VB, nº 34, quadra 23- lote 18, Setor Residencial Vereda Buritis, CEP: 74.360-660, Goiânia – GO.

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** pela inexecução parcial do contrato nº 023/2013, vez que por meio do ofício 016/COAP/ERSBG/2017 e laudo técnico, a **NOTIFICANTE** foi informada por meio de relatório técnico o excesso de execução do objeto contratual, conforme se infere do contrato anexo, o objeto contratado foi concluído a mais do que o estabelecido nos termos do contrato, ao passo que o projeto prevê a construção de 141,40m², sendo que fora construído área de 153,77m², existindo uma área não licitada correspondendo a 12,37m². Ademais, os ambientes executados na ampliação não correspondem com os ambientes apresentados no projeto arquitetônico arquivado no processo de licitação. Portanto, Vossa Senhoria, infringiu assim o contrato firmado entre as partes, mormente a **CLÁUSULA II – Do Objeto**, o que pode ocasionar um prejuízo ao erário de montante ainda incalculável, caso Vossa Senhoria não conclua a obra ou pague as multas rescisórias.

Nessa liça, se faz necessário a conclusão dos termos do avençado, de modo que cumpre ao Município reiterar o interesse de resolver o dissenso, portanto caso Vossa Senhoria tenha interesse na resolução amigável o Município facultará a entrega do objeto contratual, acrescida das eventuais correções e atualizações de praxe.

Em razão das irregularidades apontadas, vê-se que **Vossa Senhoria não cumpriu com a metragem da área a ser construída estipulada pelo contrato 023/2013, bem como a inexecução da obra conforme previsto no projeto arquitetônico, que, segundo a CLÁUSULA V – PRAZO**, inclusive tendo abandonado o canteiro de obras, entregando-a como concluída, contados a partir do último termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência, não podendo por tanto, continuar a prorrogar o prazo de vigência, caso Vossa Senhoria não se manifeste pela continuidade da obra, ou apresente justificativa amparada em Lei.

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas na Cláusula XIII do contrato nº 023/2013:

13.1 – Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

13.1.2 – Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

Ao segundo dia do mês de outubro de 2017 (02/10/2017), as partes a seguir identificadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.162.872/0001-44, com endereço na Praça da Matriz, s/n, Poconé-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o **ATAIL MARQUES DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador do Título de Eleitor nº 003990801905, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.493.361-04, residente e domiciliado na Rua Justino Francisco, nº 347, Bairro João Godofredo, CEP 78.175-000, Poconé/MT, doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa contratada **DURA LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**, CNPJ: 86.952.587/0001-54, endereço: Rua Baltazar Navarros Nº 405, Bairro: Bandeirantes, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78010-020, representante legal: ISMAEL FELICIO DE TOLEDO, CPF: 081.959.628-07, tem entre si justo e avançado o presente **APOSTILAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **APOSTILAMENTO** consiste na inclusão da dotação orçamentária na CLÁUSULA SEXTA da Ata de Registro de Preços, desta forma:

Leia-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
040015 - 04.001.04.123.0038.000.01093.0000.33.90.39

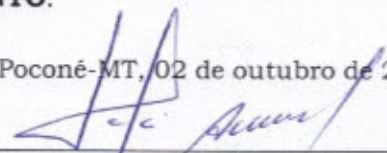
CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O presente termo de apostilamento encontra amparo no Art. 65, § 8 da Lei 8.666/93, considerando que o seu objeto consiste em mero registro administrativo para inclusão de nova dotação orçamentária acrescentando apenas nova dotação orçamentária, não ensejando alterações das bases contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original não alterada pelo presente **APOSTILAMENTO**.

Poconé-MT, 02 de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ATAIL MARQUES DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Poconé – MT, CEP. 78175-000
Telefone: (65) 3345- 1952

